



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio , 28 - Centro - 37.476-000 - CRISTINA / MG  
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmcgabinete@starweb.com.br

---

### LEI MUNICIPAL Nº 2.134 / 2017

#### ***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINA-MG PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cristina – MG, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

II - realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;

III - efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

**Art. 3º** - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio , 28 - Centro - 37.476-000 - CRISTINA / MG  
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmcgabinete@starweb.com.br

---

**IV** - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;

**V** - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar o município em pólo de referência;

**VI** - garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

**VII** - garantir o direito constitucional à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

**VIII** - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

**IX** - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

**X** - garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

**XI** - garantia do direito ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

**XII** - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

**XIII** - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio , 28 - Centro - 37.476-000 - CRISTINA / MG  
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmcgabinete@starweb.com.br

---

**XIV** - consolidar o Município como pólo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

**XV** - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

**XVI** - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

**XVII** - oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

**XVIII** - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º** - Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual (2018-2021).

**Art. 5º** - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 6º** - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º** - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio , 28 - Centro - 37.476-000 - CRISTINA / MG  
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmcgabinete@starweb.com.br

---

**Art. 8º** - A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**§ 1º** - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

**§ 2º** - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

**§ 3º** - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**§ 4º** - As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificção.

**Art. 9º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 10** - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados, sendo que para o exercício de 2018 deverão ser feitos os ajustes necessários nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando-a com o respectivo Plano .

**Art. 11** - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio , 28 - Centro - 37.476-000 - CRISTINA / MG  
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmcgabinete@starweb.com.br

---

**Art. 12** - O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Cristina - MG , 22 de dezembro de 2017.**

  
**RICARDO PEREIRA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal